

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2021/PMC

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84 representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 0001.140.572-49, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco, portadora da carteira de identidade nº 4424036 do CPF nº 941.933.393-00, residente e domiciliada em Castanhal/PA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **Marileide do Nascimento Daniels**, portadora da carteira de identidade nº 7682783 - PC/PA do CPF nº 177.865.252-09, residente e domiciliada em Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº 097/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/10/11491**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

AUTO 4 X 4 SERVIÇO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, com sede, na Trav. Humaitá, 1749, Térreo, Pedreira, Belém/PA - CEP: 66085-148, Telefone: (091) 3266-4486, inscrita no CNPJ sob o nº 12.965.774/0001-36, e-mail: auto4x42011@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Elidete Oliveira Cunha, brasileira, administradora, portadora da Carteira de identidade nº 4481232 e CPF nº 759370502-15

P G AGUIAR VIEIRA EIRELI, com sede, na Rodovia BR 316, 1996, Bairro: Vila Olímpica, Santa Inês/MA - CEP: 65309-899, Telefone: (091) 99937-29319, inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, e-mail: licita.para@outlook.com, representada neste ato pela Sra. Vilza Maria Cruz da Silva, brasileira, administradora, portadora da Carteira de identidade nº 3711646 3º VIA e CPF nº 636.345.112-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos, a fim de atender as necessidades das secretarias de Infraestrutura, Assistência Social e fundo municipal de saúde, deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 097/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

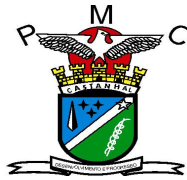
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, ou órgão participante, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

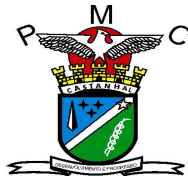
7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.650/2021 o Sr. Francisco Pereira Ferreira Neto, Matrícula nº 7438625/1, Fiscal titular Thiago Lacerda Jorge, Matrícula nº 8816-8/1, Fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 2.511/2021 a Sra. Jessica Andrade Cidrão, Matrícula nº 152451, Fiscal titular e Antonio Felipe Azevedo Rocha, Matrícula nº 9989471, Fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 479/2021 a Sra. Viviane Azevedo Sodré, Matrícula nº 213731-1, Fiscal titular e Reginaldo Monteiro de Barros, Matrícula nº 213155-2, Fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

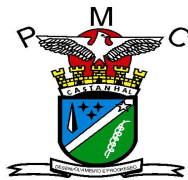
- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 097/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 18 de novembro de 2021

PAULO SERGIO
RODRIGUES

TITAN:00114057249

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2021.11.18 12:42:53 -03'00'

ELIENAI LOPES DE
SOUSA CASTELO
BRANCO:94193339300

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO

Secretária Municipal de Assistência Social

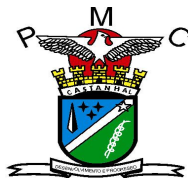
Assinado de forma digital por ELIENAI
LOPES DE SOUSA CASTELO
BRANCO:94193339300
Dados: 2021.11.18 12:47:16 -03'00'

MARILEIDE DO
NASCIMENTO
DANIELS:17786525220

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS

Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
MARILEIDE DO NASCIMENTO
DANIELS:17786525220
Dados: 2021.11.18 12:52:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANTONIA TASSILA

FARIAS DE

ARAUJO:00213157284

Assinado de forma digital por
ANTONIA TASSILA FARIAS DE
ARAUJO:00213157284
Dados: 2021.11.18 12:53:22 -03'00'

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAÚJO

Pregoeira

**AUTO 4X4 SERVICO E COMERCIO
DE PECAS**

AUTOMOTIVAS:12965774000136

AUTO 4 X 4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
CNPJ:12.965.774/0001-36

Assinado de forma digital por AUTO 4X4 SERVICO E COMERCIO DE PECAS
AUTOMOTIVAS:12965774000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=AUTO
4X4 SERVICO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS:12965774000136
Dados: 2021.11.18 10:12:31 -03'00'

P G AGUIAR VIEIRA EIRELI

CNPJ 27.967.465/0001-72

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 097/2021.

Empresa: AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA; C.N.P.J. nº 12.965.774/0001-36, estabelecida à TV HUMAITA 1749, PEDREIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIDETE OLIVEIRA CUNHA, C.P.F. nº 759.370.502-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (diesel) veículo zero quilometro VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL). Veículo zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, 04 portas, pintura sólida cor branca, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da compra, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 04 portas, air bag duplo, bancos de tecido da cor preta, protetor de cárter, freios abs, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, jogo de tapetes dianteiro/traseiro, sistema de alarme antifurto com acionador a distância, película de proteção solar obedecendo as normas legais com comprovante de garantia de 03 anos, opção de tração 4x4 reduzida com acionamento interno, câmbio manual, sistema de injeção direta de combustível, motor diesel, com potência mínima a partir de 160cv, entre eixo mínimo 3.000mm, chassi integrado, altura mínima do solo de 210mm, capacidade de carga mínima de 1.005kg, capacidade de volume da caçamba no mínimo 1000 litros roda de aço com aro no mínimo de 16". Sendo o veículo entregue emplacado - com todos os equipamentos e acessório de segurança e sinalização. conforme legislação. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro deverá estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. Emplacamento do veículo incluso. Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.	UNIDADE	1.00	233.750,000	233.750,00
00003	VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH Veículo automotor tipo Hatch, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação não inferior ao ano corrente, cor prata, 4 portas, capacidade 5 passageiros incluindo o motorista, combustível: gasolina/álcool (TotalFlex), air bag frontal para motorista e passageiro freios ABS, rodas de aço aro 14", ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros elétricos dianteiros e traseiros retrovisores com acionamento interno limpador e desembaçador do vidro traseiro protetor de cárter cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas travas elétricas com controle remoto câmbio de transmissão manual motor 1.0 no mínimo, potência mínima de 70 CV, banco do motorista com ajuste de altura, jogos de tapetes de borracha equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros. Capacidade mínima do porta- malas (litros): 285 litros. Emplacamento do veículo incluso. Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro deverá estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL	UNIDADE	3.00	72.333,000	216.999,00
00004	VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH - ITEM EXCLUSIVO Veículo automotor tipo Hatch, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação não inferior ao ano corrente, cor prata, 4 portas, capacidade 5 passageiros incluindo o motorista, combustível: gasolina/álcool (TotalFlex), air bag frontal para motorista e passageiro freios ABS, rodas de aço aro 14", ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica vidros elétricos dianteiros e traseiros retrovisores com acionamento interno limpador e desembaçador do vidro traseiro protetor de cárter cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas	UNIDADE	1.00	72.333,000	72.333,00

CASTANHAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



travas elétricas com controle remoto câmbio de transmissão manual motor 1.0 no mínimo, potência mínima de 70 CV, banco do motorista com ajuste de altura, jogos de tapetes de borracha equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros. Capacidade mínima do porta- malas (litros): 285 litros. Emplacamento do veículo incluso. Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro deverá estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL (Item exclusivo)

VALOR TOTAL R\$ 523.082,00

Empresa: P G AGUIAR VIEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.967.465/0001-72, estabelecida à BR 316 Nº 1996, VILA OLIPIMPIA, Santa Inês MA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, C.P.F. nº 043.178.463-90.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	VEÍCULO UTILITÁRIO, PICK-UP LEVE Veículo utilitário, pick-up leve, Cabine estendida, cor branca, veículo de transporte não especializado, fabricação nacional. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior. Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior. Veículo: novo, zero quilômetro, primeiro registro deverá estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome. Motor 1.4 8V Flex: Bicombustível (Gasolina e Álcool) com potência: igual ou superior a 85 CV (G) / 88 CV (E) -ABNT. Capacidade de Carga. Capacidade de carga: 720 Kg. Pintura Branca. Direção Assistida hidráulica. Emplacamento do veículo incluso. Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.	UNIDADE	1.00	117.666,670	117.666,67
00005	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA Veículo zero quilômetro com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial, com as seguintes características mínimas. 'ano fabricação 2021' ano modelo 2021, tipo pick-up, cabine dupla, 04 portas, pintura sólida cor branca, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da compra, bicombustível (gasolina e/ou etanol), com câmbio manual de 5 marchas, direção elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, 4 airbags (dois frontais e dois laterais), bancos de tecido da cor preta, protetor de cárter, freios ABS, controle de tração e estabilidade, com assistente de partida em rampas, iluminação de caçamba, protetor de caçamba, capota marítima, jogo de tapetes dianteiro/traseiro, sistema de alarme antifurto com acionador a distância, película de proteção solar obedecendo as normas legais, motor 1.3 ou 1.4 a partir de 88 CV, capacidade de carga da caçamba mínima de 640kg, capacidade de volume da caçamba no mínimo 840 litros, rodas aro 14? ou 15? . OBS: Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento (em favor do fundo municipal de saúde de castanhal) e Seguro Obrigatório ? DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tanque cheio com gasolina, tributos pagos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Entregar o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves, registrado no DETRAN/PA, com os manuais do proprietário de manutenção e de garantia	UNIDADE	1.00	128.266,670	128.266,67

VALOR TOTAL R\$ 245.933,34

CASTANHAL